



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~018~~, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

258

DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder de forma onerosa pelo prazo de cinco anos, através de termo de cessão de uso, fração ideal de um imóvel do patrimônio da Fazenda Pública Municipal, objeto da matrícula imobiliária nº 23.272, à empresa **ELSON PEREIRA VICENTE**.

Parágrafo único – A fração ideal de **50.000m² (cinquenta mil metros quadrados)** é parte constante da área urbana global de **99 ha 1.735m²** (noventa e nove hectares e um mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Ernesto Vargas Batista, registrada na matrícula nº 23.272, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação da empresa **ELSON PEREIRA VICENTE – PEREIRA CONSTRUTORA**.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária, nos termos da Leis Municipais nº 944/2021 e nº 1004/2023.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Jaraguari, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no item I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaraguari desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

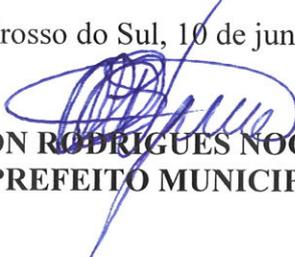
Art. 5º A Cessão de Uso tem prazo de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 10 de junho de 2024.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL